



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 107/2022**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA: ERIC LAVA JATO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **ROGENILDO ANDRADE BARROS**, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **ERIC LAVA JATO LTDA**, com sede na Rua "B" nº 49, Conjunto Habitacional Valdomiro Santos, na cidade de Siriri, Estado de Sergipe, CEP 49-630-000, inscrita no CNPJ nº 14.100.222/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. ERIVALDO SANTOS TELES, portador da Carteira de Identidade nº 3.026.326-3 SSP/SE e do CPF nº 002.833.725-59 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Termo Aditivo**, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **107/2022** que ora se adita, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do mesmo contrato, por um período de mais 12 (doze) meses, através do qual o mesmo atingirá seu período de **24 (vinte e quatro) meses**, ou seja: até **22/09/2024** (vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e quatro).

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri, 21 de setembro de 2023.

ROGENILDO ANDRADE BARROS  
CONTRATANTE

ERIVALDO SANTOS TELES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Márcia Damião dos Santos  
II - Tamara Melo da Silva